



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: (MF) 01.617.317/0001-34

LEI MUNICIPAL DE Nº 350/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO OU CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A licença-prêmio é um direito assegurado ao servidor público, instituído no ordenamento jurídico do Município pela Lei Municipal nº 07 de 10/04/1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município das Autarquias e das Fundações Municipais), representa um prêmio ao servidor público assíduo e disciplinado, garantindo a ele o direito de se afastar do serviço público por um período, sem redução de seus vencimentos.

Parágrafo único - Para efeito da concessão da licença, será considerado mês o período de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 2º - São requisitos para o gozo da licença prêmio por assiduidade:

I - Estar em efetivo exercício;

II - Ter preenchido os requisitos legais e obtido o reconhecimento do direito ou a concessão de período de licença prêmio por assiduidade;

III - Não estar em estágio probatório;

IV - Ter 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados.

Art. 3º - Não será concedida licença prêmio por assiduidade ao servidor que no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão, retardando a concessão da licença previsto nesta Lei, na proporção de 02 (dois) meses para cada dia de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: (MF) 01.617.317/0001-34

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesse particular;
- c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- e) que tiver férias a serem gozadas e;
- f) que estiverem em exercício de mandato eletivo federal, estadual, municipal e sindical, mesmo que em licença constitucional remunerada.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, despreza-se o período aquisitivo em curso, reiniciando a contagem de novo quinquênio a partir da data do retorno do servidor às suas atividades.

Art. 4º - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 5º - O período de licença prêmio já adquirido e não gozado pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúlio e revertidos em favor de seus beneficiários legais.

Art. 6º - Nos casos de aposentadoria, exoneração ou demissão, fica assegurada a indenização relativa ao período de licença prêmio por assiduidade adquirido e não usufruído.

Art. 7º - É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata o artigo 1º em até 03 (três) parcelas, desde que cada período não seja inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 8º - É vedado, em qualquer hipótese, a acumulação de períodos de licença prêmio por assiduidade, sob pena de decadência.

Art. 9º - O servidor que se afastar em razão de auxílio doença junto ao INSS, será considerado efetivo exercício para fins de contagem do quinquênio de licença por assiduidade, desde que o período de afastamento não ultrapasse a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Se o afastamento perdurar por mais de 02 (dois) anos, interrompe-se o prazo para fins de aquisição da licença prêmio, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do servidor aos quadros municipais.

Art. 10 - Em caso de acumulação legal de cargos, a licença prêmio será concedida em relação a cada um deles, porém, é vedado o gozo concomitante das 02 (duas) licenças no mesmo período e exercício.

CAPÍTULO II

DA CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (ME) 01.617.317/0001-34

Art.11 - Todos os servidores ocupantes de cargo efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que completar 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados ao Município de Sapucaia, fará jus a 1 (um) período de 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por sua assiduidade, sem prejuízo de sua remuneração integral de concurso, quando de seu gozo ou conversão.

Art. 12 - O servidor ocupante de cargo efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que tenha adquirido o direito a licença prêmio, poderá ter os respectivos períodos não gozados convertidos em pecúnia, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - O professor esteja em efetivo exercício em unidade escolar da Rede municipal de ensino;

II - Exista impossibilidade de substituição do docente, em virtude de não existir professor disponível no quadro de pessoal permanente da Secretaria da Educação para área ou disciplina em que leciona;

III - O afastamento da regência de classe implique descontinuidade das atividades de ensino, alteração do calendário escolar ou substituição do docente por profissional estranho ao quadro permanente do Magistério Público Municipal.

IV - No caso dos demais profissionais da educação, exista a impossibilidade de substituição do servidor, em virtude de não existir outro servidor disponível no quadro de pessoal permanente da Secretaria da Educação para área ou cargo ocupado;

Art. 13. A indenização de que trata esta Lei corresponderá ao total de meses de licença não usufruídos e será calculada com base na última remuneração salarial básica do servidor em atividade, excluídas as parcelas de caráter transitório ou eventual, considerando-se o seguinte:

I- Aos profissionais do magistério, do quadro efetivo, o valor da indenização corresponderá:

a) a última carga horária percebida pelo professor, multiplicado pelo número de meses em que o servidor realizou a opção pela conversão em pecúnia, excluindo todas as parcelas de caráter transitório e eventual, benefícios e vantagens.

II - Para os demais profissionais da educação e servidores de apoio, do quadro efetivo:

a) corresponderá à remuneração do salário base do servidor, excluídas as parcelas de caráter transitório e eventual, multiplicado pelo número de meses em que o servidor realizou a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: (MF) 01.617.317/0001-34

opção pela conversão em pecúnia, podendo corresponder ao período de 1(um) até 3 (três) meses.

Parágrafo Único. O pagamento da conversão em pecúnia previsto nesta Lei, poderá ser realizada de maneira parcelada, considerando-se a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - A conversão em pecúnia prevista no caput do art. 12 observará a disponibilidade orçamentária e financeira para a cobertura da despesa correspondente.

Art. 15 - Durante o período em que esteja percebendo as parcelas relativas à conversão da licença prêmio em espécie, o docente ou servidor não poderá afastar-se do exercício funcional, salvo nas hipóteses de ausências por doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento, falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto, madrasta, filhos, menor sob guarda ou tutela e irmãos, participação em júri ou outros serviços obrigatórios por lei, licença paternidade e participação em programa de treinamento ou reciclagem promovido pela Secretaria da Educação.

§1º. Nas hipóteses de licenças para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, por motivo de doença em pessoa da família, para concorrer a mandato eletivo, à gestante e à adotante, será suspenso o pagamento do benefício a partir do primeiro dia do mês imediatamente subsequente ao da ocorrência, e somente será restabelecido quando da reassunção do exercício, se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta, houver manifestação expressa e formal do docente, reafirmando a sua opção de recebimento da licença prêmio em espécie.

§2º. A ausência de manifestação na forma prevista no parágrafo anterior, será entendida como desistência do recebimento do benefício, com renúncia ao período restante da licença.

§3º. Os afastamentos decorrentes de férias e recesso escolar não configuram causas de interrupção do pagamento do benefício.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A constatação de qualquer irregularidade no procedimento do qual tenha originado a conversão em pecúnia de períodos de licença prêmio implicará apuração de responsabilidade em processo administrativo disciplinar e, se for o caso, devolução pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: (MF) 01.617.317/0001-34

beneficiário dos valores recebidos indevidamente, calculados com base nos valores de remuneração praticados à data da devolução.

Art. 17 - Caberá ao Secretário da Educação, em ato próprio, publicado no Diário Oficial do Município, proceder ao reconhecimento da licença prêmio e a sua conversão em pecúnia, definindo, inclusive, os períodos convertidos e a data de início do pagamento do benefício, instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão de tempo de serviço e extrato de licença prêmio, ambos emitidos pelo Departamento de Recursos Humanos;

II - Concordância da chefia imediata do servidor devidamente chancelada pelo Secretário da pasta;

Parágrafo Único. O servidor deverá aguardar em exercício a apreciação do requerimento de gozo de licença prêmio, com prazo de resposta de no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 18 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio por assiduidade não poderá exceder a:

I - 1/3 (um terço) do número de servidores vinculados a unidades administrativas cuja lotação não exceda a 5 (cinco) servidores;

II - 1/4 (um quarto) do número de servidores vinculados a unidades administrativas cuja lotação esteja compreendida entre 6 (seis) e 15 (quinze) servidores;

III - 1/5 (um quinto) do número de servidores vinculados a unidades administrativas cuja lotação seja igual ou superior a 16 (dezesesseis) servidores.

Art. 19 - O requerimento para gozo da licença prêmio deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - Deferida a concessão da licença prêmio, caberá ao Departamento de Recursos Humanos elaborar a portaria e promover a sua publicação no Diário Oficial.

Art. 21 - Uma vez deferido o pedido de gozo da licença prêmio por assiduidade, não será admitida suspensão ou adiantamento.

Parágrafo único. O gozo da licença prêmio por assiduidade somente poderá ser suspenso por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para o Juri, serviço militar ou eleitoral, ou por imperiosa necessidade da Administração, decorrente de fato superveniente, impossível de ser previsto no afastamento ou de conseqüências imprevisíveis.

Art. 22 - Cabe ao Secretário Municipal de Educação e ao departamento jurídico zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Lei, assinar em conjunto a portaria e analisar o requerimento, bem assim solucionar e decidir os casos omissos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: (MF) 01.617.317/0001-34

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta lei Complementar correrão por dotação própria, consignado no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Maio de 2022.

SANCIONADA

Em: 30 / 05 / 2022

Assinatura

WILTON MIRANDA DE LIMA

Prefeito Municipal

Mandato
2021/2024



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: (MF) 01.617.317/0001-34

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA LEI Nº 350 de (30/05/2022)	
REQUERIMENTO			
Nº ____/____		NOME _____	
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE _____		BLOCO DE LICENÇA-PRÊMIO DE QUE SOLICITA A CONVERSÃO CERTIDÃO Nº ____/____ - PERÍODO _____	
PERÍODO AQUISITIVO _____	UNIDADE DE LOTAÇÃO _____	PERÍODO DE GOZO _____	
DATA DO PEDIDO _____	ASSINATURA DO REQUERENTE _____		
Venho requerer a transformação em pecúnia do período de Licença-Prêmio não usufruído, conforme documentação em anexo, nos termos do art. 12 da Lei nº ____/2021.			
INFORMAÇÕES DA SECRETARIA/ÓRGÃO SUBSETORIAL			
Data da Publicação do Ato de Concessão/averbação da Licença-Prêmio, Período Concedido			
DOE: ____/____/____ - PORTARIA Nº ____/____ - PERÍODO DE _____			
<input type="checkbox"/> Faz jus à conversão requerida – não fruiu nenhuma parcela da Licença-Prêmio referente a este bloco			
<input type="checkbox"/> Não faz jus à conversão Requerida – Fruiu parcela de Licença-Prêmio referente a este Bloco			
Assiduidade			
<input type="checkbox"/> Não possui frequência regular			
<input type="checkbox"/> Possui frequência regular			
Penas Disciplinares			
<input type="checkbox"/> Não foi punido com suspensão no período			
<input type="checkbox"/> Foi punido com suspensão no período			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 01.617.317/0001-34

ENCAMINHAMENTO		
Encaminho para providências cabíveis		
Data	Assinatura e Carimbo do Oficial/Gerência de Recursos Humanos	
AUTORIDADE COMPETENTE		
<input type="checkbox"/> Autorizo a Conversão	<input type="checkbox"/> Não Autorizo a Conversão.	
Data	Assinatura e Carimbo da Autoridade Competente:	
PROCESSAMENTO		
Data de inclusão na Folha de Pagamento	<input type="checkbox"/> Restitua-se à origem para controle <input type="checkbox"/> Arquivo-se	Data
Assinatura e Carimbo		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: (MF) 01.617.317/0001-34

ANEXO II

PORTARIA Nº ____ DE ____ DE ____ DE 202__.

**"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AOS
SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

XXXXXXXXXX, Prefeito Municipal de Sapucaia, Estado de Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº ____;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia para o(s) seguinte(s) servidor(es):

Matricula	Nome	Período aquisitivo	Período de gozo	Secretaria de Lotação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia xx de xxxx, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos xx dias do mês de xxxx do ano de xxxxxx.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador jurídico